

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.748, de 31 de outubro de 2025.

**Ementa:** Altera os artigos 1º, 2º e seus incisos e parágrafo único e artigo 3º da Lei Nº1.722, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Nelson Ricardo Storck

#### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.748, de 31 de outubro de 2025, que altera os artigos 1º, 2º e seus incisos e parágrafo único e artigo 3º da Lei Nº1.722, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

#### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 22.873/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

De plano, assinala-se que a Constituição Federal, assim como a Lei Federal nº 12.527, de 2011, assegura aos cidadãos, genericamente, acesso às informações mantidas pelo Poder Público. Com efeito, este último diploma elenca como obrigação de a Administração Pública promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Ali se estabelece o dever de tornar público, de forma ativa e acessível, os principais dados quantitativos e qualitativos a respeito da gestão local, assim elencados:

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul


- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Bem assim, satisfeitos os requisitos de competência e iniciativa legislativa, a adequação do programa de acompanhamento social dos estoques de medicamentos às dinâmicas operacionais do Município nos termos apresentados é matéria disponível ao Chefe do Executivo, apta à deliberação plenária.


### III – Conclusão

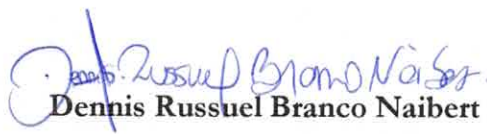
Diante do exposto, opina-se pela *viabilidade jurídica* do projeto de lei ora analisado, que se mostra apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.

Sertão Santana, 11 de novembro de 2025.

  
Moacir Uhlein  
Presidente da Comissão

  
Nelson Ricardo Storck  
Vice-Presidente da Comissão  
**RELATOR**

  
Lucas Naibert Gelinski  
Membro da Comissão

  
Dennis Russuel Branco Naibert  
Membro da Comissão



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**